



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023

Modifica o § 1º do art. 3º do Projeto de Lei nº. 89/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024.

Art. 1º. Modifica o art. § 1º do art. 3º, do Projeto de Lei nº 89/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

§ 1º. As diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas são as seguintes:

- I – Vitória da Justiça Social e Igualdade;
- II – Vitória Trabalhadora e Sustentável;
- III – Vitória Viva e Dinâmica;
- IV – Vitória Conectada e Participativa.

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua.

30 de junho de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Com essa emenda, busca-se a supressão do *slogan* de campanha do Prefeito Municipal de Vitória (Paz e Igualdade) das diretrizes estratégicas, em razão do princípio da impessoalidade (art. 37, *caput*, da CR/88), separação do público e do privado derivado do princípio republicano (art. 1º, *caput*, da CR/88) e do princípio da vedação de promoção pessoal de autoridades por meio da Administração Pública derivado do art. 37, § 1º, da CR/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

Além disso, busca-se trocar Vitória Empreendedora e Sustentável por Vitória Trabalhadora e Sustentável, a fim de abarcar todas as formas de trabalho e promover a proteção do trabalhador, em conformidade com os arts. 1º, IV, e 193 da CR/88:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camaraem papel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200360034003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



Por fim, busca-se corrigir um erro de técnica legislativa: a subdivisão de parágrafo não deve ser feita por “•”, porém por incisos, conforme art. 10, II, da Lei Complementar 95/99:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

[...]

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua.

30 de junho de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360034003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.